**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS – SC**

**Rua Jacob Willibaldo Hartamann, 590, Centro – Fone (49)3564 0731**

**CEP 89550-000 – Rio das Antas – SC**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023**

**Cria Comissão Organizadora e Convoca a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, do municipio de Rio das Antas (SC)**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 32, da a **LEI COMPLEMENTAR N° 159, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021,** vista o disposto na 05ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de junho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social composta pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social DENIZE PECKRUL BONETTI e Vice Presidente HIRANN GHIDINI do Conselho Municipal de Assistência Social de Rio das Antas(SC) e pelos (as) conselheiros (as):

**Representantes da Sociedade Civil**

1) JUAREZ ANTONIO RODRIGUES

2) ELTON RICARDO STECIUK

3) SEBASTIÃO ALAIDES DE OLIVEIRA

**Representantes do Governo**

4) MONIQUE KARINA CACHOEIRA STRAICH

5) TATIANA MUNIZ

6) ADRIANA TERESINHA DA SILVA VOIDALESKI

**Art. 2º** - A Comissão será coordenada pelo Presidente do CMAS, e terá como competência:

I - Orientar e acompanhar a realização e os resultados da conferência de Assistência Social;

II - Preparar e acompanhar a operacionalização da 13ª Conferência Municipal;

III - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 13ª Conferência Municipal;

IV - Organizar e coordenar a 13ª Conferência Municipal;

V - Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI - Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 13ª Conferência Municipal;

VII - Elaborar relatório final.

**Art. 3º** - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores para auxiliar na realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** Consideram-se colaboradores instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, entidades da rede socioassistencial, universidades, militantes do SUAS entre outros.

**Art. 4º** Convocar extraordinariamente a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 5º** A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central:

**“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.**

**Art. 6º** A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social abordará 5(cinco) Eixos:

1. ***EIXO 1 - FINANCIAMENTO***: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;
2. ***EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL***: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;
3. ***EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS***: Como potencializar a participação social no SUAS?
4. ***EIXO 4 – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS***: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e
5. ***EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA***: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

**Art. 7º** A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial Rio das Antas(SC) , no dia07 de julho de 2023.

Parágrafo único. A convocação das conferências em âmbito Municipal, municipal, estadual e do Distrito Federal deverá se dar em conformidade com o tema “Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos”, garantindo a acessibilidade dos participantes.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DENIZE PECKRUL BONETTI

**Presidente do Conselho Municipal**

OBS: Caso o município contrate pessoa física ou jurídica para assessor a Conferência Municipal, incluir os seguintes itens no art.

1. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento;
2. Subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;